**ALERTA DE PRODUTOS IRREGULARES**

Ponta Grossa, 03 de agosto de 2020.

**AOS:**

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E/OU LEGAIS POR:

1) MERCADOS, SUPERMERCADOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ SANENANTES EM GERAL E AFINS

2) DEMAIS COMERCIALIZADORES DE **ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO E EM GEL**

A seguir, informamos relação de produtos alcoólicos de uso para limpeza de superfícies em geral e desinfecção, bem como de produto cosmético antisséptico para mãos (álcool em gel), dentre outros fins, submetidos a análises fiscais pelo Laboratório Central do Estado do Paraná (Lacen-PR). Tais produtos apresentaram nessas análises resultados insatisfatórios, dente outras irregularidades que comprometem sua qualidade, eficácia e segurança, não podendo mais serem utilizados ou entregues ao consumo. São eles:

|  |  |
| --- | --- |
| ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO | MOTIVO |
| *1)* Álcool etílico hidratado 70%*,* marca: *SIMPROLIMP*; lote: não consta do rótulo; fabricante: *Simprolimp Simionato Produtos de Limpeza LTDA.*   | Laudo de análise fiscal (LAF) Lacen-PR nº. 130.1P.0/2020 com resultado insatisfatório para teor alcoólico, aspecto e rotulagem |
| *2)* Álcool 70%*,* marca: *REFRIKO*; lote: 2148PR; fab. em: 28/03/20; validade: 180 dias; fabricante: *Indústria e Comércio de Bebidas e Cervejaria LTDA.*  | LAF-LACEN-PR nº. 129. 1P. 0/ 2020 com resultado insatis-fatório para teor alcoólico, aspecto e rotulagem |
| 3) Álcool etílico hidratado 92,8º INPM*,* marca: *SUPER VALE*; lote: ALC92-04/20; validade: 02/2020; fabricante:Super Vale Verde Indústria de Produtos Químicos LTDA.   | LAF-LACEN-PR nº. 230. 1P. 0/ 2020 com resultado insatis-fatório para teor alcoólico  |
| 4) Álcool gel *FLORENA SEIF* (álcool gel antis-séptico 70%); lotes: todos; fabricante: Centauro Comércio Atacadista e Varejista de Cosméticos LTDA., CNPJ nº. 04.438.488/0001-94  | Produto cosmético SEM REGIS-TRO na Anvisa, o que é obrigatório para esta classe de produtos |

Dessa forma, fica proibido o comércio e a utilização desses produtos, sob qualquer circunstância, e os estabelecimentos comerciais que detiverem qualquer um desses deverão: 1) Retirar da área de venda, impedindo seu acesso pelo consumidor, e evitando, assim, que seja(m) vendido(s) e/ou utilizado (s); 2) colocá-lo(s) sob quarentena em seu depósito, com ostensiva sinalização e outras estratégias que impeçam de serem, inadvertidamente, retirado(s) do local, vendido(s) e/ou utilizado(s); 3) avisar imediatamente à Vigilância Sanitária Municipal, pelos telefone: 3220-1000, ramais 1253 ou 4044 ou pelo endereço eletrônico: visapontagrossa@gmail.com.

A comercialização de qualquer um dos produtos acima descritos coloca em risco a segurança dos consumidores, uma vez que não possuem eficácia comprovada tampouco garantem que não tenham componentes nocivos à saúde. Portanto, o descumprimento da proibição de venda, configurada pela presença desses na área de venda ao consumidor ou fora das condições de quarentena acima descritas, assim como a omissão de sua posse à autoridade sanitária constituem-se em infração sanitária passível das devidas sanções legais, sem prejuízo das responsabilidades relativas ao direito do consumidor, e as de ordem cível, ética e penal cabíveis.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SEÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE